PROJETO DE LEI Nº 3.115/2011

Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que autoriza o Poder Executivo a permutar área com o INOCOOP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa objetiva permissão para utilização da área para outros fins, como por exemplo, doação para empresas que tenham projetos com grandes impactos positivos na economia local e geração de empregos.

Aguardando uma rápida tramitação, aguardamos a aprovação pelos Senhores.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 3.115/2011

Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que autoriza o Poder Executivo a permutar área com o INOCOOP.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.536/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova será utilizada para a construção de garagem e Almoxarifado Central ou outras destinações devidamente justificadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico